LEI Nº 1.278/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro- Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terreno público, no Aeroporto Municipal **"SPERIDIÃO SIMÕES DA CUNHA".**

Art. 2º A área a ser alienada compreende uma extensão de 150 metros de comprimento por 45 metros de largura, a qual será dividida em 06(seis) lotes com as seguintes medidas: 25,00m x 45,00m, perfazendo uma área total de 6.750,00m² (seis mil setecentos e cinqüenta metros quadrados), situada na Fazenda Alegre, neste Município, Reg. R1-19305-CRIJP.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a alienação a quem interessar, através de **Processo** Licitatório conforme determina a Lei nº 8.666 da referida área, para a construção de "**hangar(es)"** para a guarda de aeronaves particulares, no Aeroporto Municipal e/ou atividades afins.

Art. 4º A alienação poderá ser feita em bloco ou separadamente, nas modalidades de hasta pública, via leilão, desde que não seja por preço inferior ao da avaliação.

§ único- Os interessados nas áreas, pessoa física ou jurídica, deverão se manifestar, deflagrando o processo através da formalização de ofício ao Executivo, solicitando a área desejada, justificando a sua utilização e apresentando o respectivo projeto, que deverá ser aprovado pela autoridade aeronáutica.

Art. 5º O Executivo fixa o prazo de **24(vinte e quatro)** meses após a efetuação da alienação, para a execução dos projetos propostos. Caso não seja realizada a construção, se houver motivo justificado, poderá este prazo ser dilatado em mais 12(doze) meses, findo o qual, sem o cumprimento do prazo para a execução do projeto, o imóvel retornará para o Município sem quaisquer ônus de ressarcimento a quem de direito.

Art. 6º Em obediência à legislação vigente, o produto da alienação contida nesta Lei, será obrigatoriamente revertido em despesas de capital.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 14 de junho de 2006.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal